



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 78  
6

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 25/02/19  
Acesso 25/02/19

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 295/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Irmãos Brelaz Ltda-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Autazes/Nova Olinda, km 0, Zona Portuária, Autazes-AM

**CNPJ/CPF:** 15.789.241/0001-39

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.218.023-6

**FONE:** (92) 3233-6899

**FAX:** (92) 99245-4560

**REGISTRO NO IPAAM:** 1001.1811

**PROCESSO Nº:** 3284/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Autazes/Nova Olinda, km 0, Zona Portuária, Autazes -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de gelo em barra e escama.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 25 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 295/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3284/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes na Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ, fornecida pelo fabricante e encaminhar relatório circunstanciado do evento/sinistro ao IPAAM.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, relatório técnico de vistoria manutenção dos equipamentos elaborado (s) por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.